

Exigências essenciais da teoria jurídico-científica

Essential demands of juridical-scientific theory

Arnaldo Vasconcelos*

Resumo

Pretende-se, neste artigo, evidenciar as notas definidoras de uma teoria científica, pondo em relevo suas exigências fundamentais.

Palavras-chave: *Teoria científica. Exigências de ordem lingüística. Lógico-metodológica. Filosóficas e ontológica.*

Abstract

The scope of this article is to evidence the defining notes of a scientific theory, pointing out its fundamental demands.

Keywords: *Scientific theory. Demands of linguistic. Logical-methodological. Philosophical and ontological nature.*

INTRODUÇÃO

Em trabalhos anteriores e em salas de aula, temos lembrado a existência de um estranho fato da vida universitária, facilmente detectável nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, e que é este: os alunos em sua quase totalidade ignoram tudo ou quase tudo acerca dos instrumentos através dos quais se apresenta e se desenvolve o conhecimento científico. No entanto, entre os cursos jurídicos não há nenhum que não se proponha ensinar ciência do Direito. Deixa-se de advertir aos interessados, porém, que o único e exclusivo meio de realizar o empreendimento científico é a teoria, nada mais sendo a ciência do que o conjunto de teorias. E assim como do Direito se manifesta através das normas jurídicas, a ciência o faz por intermédio das teorias.

Se a Ciência do Direito é o complexo das teorias jurídicas, seu estudo coloca-nos a tarefa imprescindível de compreendê-las como categoria ou gênero epistemológico autônomo. A aquisição de seu domínio passa, naturalmente, por duas vias distintas, mas complementares, quais sejam, os planos da ontologia e da fenomenologia, da essência e da existência jurídicas. Tem-se de ver, em síntese, o que é e como funciona a teoria. Neste “como funciona” é que reside, de maneira especial, seu centro de interesses, lugar onde se configura o sentido pragmático e finalístico da ciência.

Com o objetivo de contribuir com o propósito aqui manifestado, produzimos este pequeno texto, parte integrante de um estudo mais amplo, que está sendo desenvolvido no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza. A

* Doutor em Direito pela UFPE. Professor da Universidade de Fortaleza. (arnaldo@unifor.br).

propósito, já fizemos publicar, em 2003, o livro “Temas de Epistemologia Jurídica, por nós coordenado e organizado pelos então mestrandos Gustavo Tavares Liberato e Maria Neves Feitosa Campos, com edição praticamente esgotada.

Toda teoria, para credenciar-se como científica, deve necessariamente atender a determinados requisitos essenciais, que são outras tantas exigências de ordem lingüística, filosófica, ontológica e lógico-metodológica. Vale a pena examiná-las, embora de forma sucinta.

1 EXIGÊNCIAS DE ORDEM LINGÜÍSTICA

Exige-se, quanto ao uso da linguagem, correção gramatical, precisão vocabular e clareza de exposição. Antes de tudo, não se pode admitir um intelectual cometendo erros de lexicologia, sintaxe ou semântica. A não ser em linguagem puramente literária e em casos especialíssimos, quando, por exemplo, num diálogo, fala um camponês analfabeto. De outra parte, requer-se que o cientista conheça perfeitamente o vocabulário específico das disciplinas que compõem o quadro teórico ao qual se dedica. Sem o uso de termos técnicos, não haverá comunicação entre eles e, por conseguinte, nem também progresso científico.

Ao mesmo tempo, a exposição deverá pautar-se pela clareza, a fim de que, afastadas obscuridades e ambigüidades, todos os pesquisadores situados no mesmo nível epistemológico possam assenhorar-se, sem esforços desnecessários, do conteúdo do texto examinado. Só assim ficará franqueada a produção da crítica, indispensável ao aprimoramento do trabalho científico. Tenha-se em conta, ainda, que a clareza evidencia muito da boa fé do expositor. Vale ratificar a advertência, em sentido oposto, de John Locke (1999, p. 675), segundo a qual “não há melhor meio para lançar ou defender doutrinas estranhas do que muni-las com legiões de palavras obscuras, duvidosas e indeterminadas[...]”. A obscuridade representa, sem dúvida, o lado da má fé.

Ainda a propósito do uso da linguagem, vale assinalar dois pontos importantes. O primeiro é que, sendo a realidade em si complexa, não se pode pretender simplificar demasiadamente a teoria com o pretexto de ampliar seu grau de inteligibilidade, sob pena de cometer-se reduções fatais, descaracterizadoras do objeto. A redução, aliás, tem sido apontada como o erro principal do pensamento filosófico do Século XX, de que são expressivos exemplos o materialismo, o sensualismo e o positivismo. Contudo, há de ter-se presente que a complexidade não implica falta de clareza. Existem

teorias complexas muito claramente formuladas.

O outro ponto refere-se ao injustificado preconceito contra a metáfora, que seria vedada ao cientista, dado o caráter essencialmente ficcional desse recurso. Se bem se observa, o argumento não tem impressionado a maioria dos filósofos e cientistas. O motivo disso está sobretudo na ocorrência de hipóteses nas quais torna-se difícil exprimir uma idéia ou situação cujo sentido requer mais do que a simples utilização das palavras ordinárias. Coloca-se, então, a alternativa fatal: ou se cai na prolixidade das paráfrases, fontes comuns de incertezas e inseguranças, ou se apela para a linguagem figurada, cuja capacidade expressiva é sem paralelo. Usado com parcimônia, não deve o recurso da metáfora ser afastado.

2 EXIGÊNCIAS DE ORDEM LÓGICO-METODOLÓGICA

São dois os principais requisitos dessa ordem, reclamados em razão da cientificidade da teoria: coerência sistemática e refutabilidade.

Os vários saberes científicos de que se ocupa o homem formam aquilo que se denomina sistema das ciências. Tal estrutura compreende uma pluralidade de elementos relacionados entre si e ordenados segundo princípios fundamentais, compondo um conjunto que se define através da coerência lógica. Por ter pretendido abranger apenas a metade da realidade, a sua parte sensível, esse sistema caracterizou-se por seu parcialismo, restrição assumida com naturalidade pela escola positivista. A outra parte, a da realidade inteligível, a mais profunda e mais rica, é da competência privativa da filosofia. Como a aspiração humana tende sempre ao conhecimento da realidade total, cada parte como que se encontra posicionada na direção de seu contrário, na busca da mútua completação ou complementaridade. Ter-se-ia, desse modo, um desenho do sistema total do conhecimento da realidade, configurando aquilo que Nicolau de Cusa chamou, nos tempos do alvorecer do pensamento moderno, de *coincidentia oppositorum*. Faz-se a realidade imagem do homem, medida protagórica de todas as coisas.

Surge a teoria científica, então, como peça a ser encaixada no quadro teórico do conhecimento dessa realidade especializada. Esse encaixe, aliás, tem sido tomado como um dos critérios definidores da cientificidade. Se a teoria não consegue penetrar harmoniosamente no conjunto, será porque científica não é. Para impor-se assim mesmo, à força, só através do ato revolucionário da mudança de paradigma, consoante terminologia proposta por Thomas S.

Kuhn. Passariam, então, a conviverem, na mesma região epistemológica, elementos de paradigmas opostos, a exemplo do que ocorre atualmente com as geometrias euclidiana e não-euclidiana, com as físicas de Newton e de Einstein, com as lógicas bivalente e polivalente, com as dialéticas do abstrato e do concreto.

A falta de sistematicidade é apontada como um dos equívocos mais primários do pensamento, motivo das maiores censuras. Há casos porém, e não raros, em que a ocorrência do fenômeno apenas está a indicar uma mudança de posição doutrinária, o que pode acontecer mais de uma vez na vida de cientistas e filósofos. Na esfera do Direito, há exemplos como o dos dois Kant, dos dois Ihering e dos três Kelsen.

Passemos à exigência de refutabilidade. Esse é um tema relativamente recente, que só se põe a partir de meados do século passado. A cientificidade de uma teoria seria dada, não pelo critério de verificação, como pretendeu o positivismo lógico, mas sim pelo critério de refutabilidade, postulado por Karl Popper e seus seguidores. Se uma teoria não puder ser refutada por meio de fatos possíveis, seguramente não será ela empírico-científica. Popper exemplifica com o marxismo e a psicanálise, colocados fora do círculo da ciência por sua indubitosa irrefutabilidade e enviados para a esfera do pensamento dogmático, terreno de silenciosa placidez, onde não há lugar para erro nem para crítica. Tudo ao contrário da esfera da ciência, lugar privilegiado da refutação de teorias e da descoberta de erros. Daí porque a melhor teoria seria aquela que já tivesse conseguido ultrapassar a dura fase de apuração e liquidação de seus erros intrínsecos. Não passando a ciência, assim, de um contínuo processo de re-ratificação.

Apesar de a teoria da refutabilidade ter sido, ela também, contestada, não há como negar sua imensa influência na epistemologia contemporânea, devido, especialmente, à ausência de outra teoria de maior aceitação, que a substituísse com proveito. Não será essa, com certeza, hipótese isolada de permanência de uma teoria insatisfatória pela simples ausência de outra que lhe sanasse as deficiências. Lembre-se, no âmbito do Direito, do caso da teoria da representação política, a qual, para sustentar-se do ponto de vista da eficácia democrática, que é o que lhe importa acima de tudo, haveria de ser complementada pelos instrumentos da iniciativa popular das leis, do referendo e do voto plebiscitário.

Isso posto, parece que a refutabilidade não pode ser tomada como critério absoluto do empreendimento científico, pelo só motivo de sua não resistência ao mesmo critério da possibilidade de refutação. Na verdade, toda e qualquer coisa pode legitimamente ser tomada como objeto de pesquisa

científica, bastando para tal que se lhe dê tratamento científico. Assim deve ser, porque a cientificidade não advém jamais de qualidade intrínseca do objeto, possuída naturalmente por uns e por outros não, mas decorre tão só da utilização de método específico de sua apreensão e tratamento. É o método científico que cientificiza. A sentença de Mário Bunge (1980, p. 94), a seguir reproduzida, representa o entendimento atual e comum sobre a questão. Diz ele: “Em princípio, toda pesquisa pode ser científica: essa é sem dúvida a tese do cientismo. Os que negam esta tese seguem ideologias obscurantistas, que induzem à inação social ou à ação irrefletida e, portanto, destrutiva e suicida.” Ressalte-se ainda no posicionamento sua índole democrática, a apontar no sentido da socialidade e abertura do processo científico.

3 EXIGÊNCIAS DE ORDEM FILOSÓFICA

Longe vai o tempo em que filosofia e ciência eram tidas por domínios autárquicos e antagonicos, com os cientistas proclamando sua plena autonomia e velando diuturnamente por mantê-la. Foi a época em que o positivismo materialista triunfante anunciava com insistência a morte inapelável da metafísica. Antes e depois disso, porém, houve pensadores que proclamaram a unidade essencial dos saberes filosófico e científico, sendo a diferença entre eles, consoante antecipou Nietzsche (1984, p. 61-65), “apenas uma questão de grau e de qualidades.” Assim deveria ocorrer porque, antes, era no cerne da própria constituição multidimensional do homem que se encontravam originariamente as fontes do sensível e do inteligível, do imanente e do transcendente, do finito e do infinito, do relativo e do absoluto etc., nas quais, em última análise, apoiava-se a distinção clássica entre o conhecimento filosófico e o científico.

Entretanto, o tempo da distinção plena entre filosofia e ciência já passou. Aquilo que se observa, hoje, é que a linha que separa os domínios dos dois tipos de saberes é muito tênue, quase imperceptível. E não foi só a filosofia que caminhou rumo à ciência, o que se verificou especialmente com a fenomenologia; foi, de modo particular, a ciência que marchou ao encontro da filosofia, ao dar o gigantesco passo para a revolução da física atômica. A partir das premissas comuns da objetividade e da racionalidade, é também idêntico o empenho de ambas no rigor com que perseguem a descoberta da verdade. Sem, contudo, desprezar a imaginação, sempre presente até nas indevidamente chamadas ciências exatas, a ponto de um dos maiores físicos da atualidade, Niels Bohr (1995, p. 42), haver afirmado, na esteira de Max Planck, que “de fato[...], as teorias clássicas da física

são idealizações”. Não deixou de ser problemático assimilar a tese.

A ciência se aproxima da filosofia ao perder a arrogância que marcou o triunfalismo dos seus anos iniciais, sobretudo diante da religião. De início, o cientista era quase obrigado a declarar-se ateu. Afinal de contas, a ciência, de tanto diminuir o tamanho de Deus, pretendia tê-lo, por fim, eliminado definitivamente. A situação, porém, quase se inverteu. Em nossos dias, Deus já não é mais a hipótese desprezível de que falou Laplace. Os filósofos do Século XX passaram a admiti-lo como um interlocutor privilegiado, especialmente na esfera da Epistemologia.

Está claro, portanto, que já se tornou de todo tranquilo e pacífico falar-se de exigências filosóficas, ou melhor, metafísicas, nas teorias da ciência. Elas se colocam, a bem dizer, antes e depois do corpus científico propriamente dito, isto é, da ciência em sentido estrito de conhecimento positivo, aquele circunscrito aos objetos observáveis e experimentáveis. A preocupação metafísica encontra-se no começo, cimentando o alicerce do conhecimento, tornando-o assim viável sob ponto de vista da coerência lógica e consistência ontológica. Entenda-se nesse sentido o ensaio de Edwin A. Burt, da Universidade de Cornell, intitulado “As Bases Metafísicas da Ciência Moderna.” O cuidado metafísico está, também, no fim e além da ciência, no ápice de cada teoria, fixando a unidade da estrutura e fixando o conteúdo axiológico do conjunto.

A construção de fecundas bases e a elaboração de sólido fecho do empreendimento científico constituem, pois, exigências filosófico-metafísicas da ciência-como-processo, concepção prevalente do saber científico do nosso tempo. Veja-se, a propósito, como a derrota do positivismo de feição purista, triunfante com Kelsen e sua Escola jurídica, no início do século passado, nada mais significou, sob esse ângulo, senão a vitória da tese da vinculação essencial entre ciência e filosofia, imanência e transcendência. Separá-las constitui ato de violência teórica, tão inseqüente como qualquer prática de força imotivada.

4 EXIGÊNCIAS DE ORDEM ONTOLÓGICA

São estas: capacidade preditiva, precisão de conteúdo e fertilidade.

Faz muito tempo, desde o século XVIII precisamente, a ciência deixou de ser atividade apenas descritiva e explicativa dos fatos e fenômenos da realidade natural ou social. O objetivo da ciência não é apenas compreender o mundo, mas, a partir

dessa compreensão preliminar, tentar modificá-lo segundo os anseios e expectativas de bem-estar do homem. Foi exatamente por esse meio que se realizou o processo civilizatório. Bem se vê que, não fora assim, estaríamos ainda habitando as cavernas.

A nota preditiva da teoria é parte integrante da natureza do empreendimento científico, naquilo que constitui sua peculiar inteligibilidade. Donde lhe advém, aliás, a forma conjectural, o caráter de coisa construída. Diz-se, por isso, que ela transcende os fatos da observação e da experiência. Ultrapassados, com vistas a substituí-los. Ciência não preditiva é contrafação, como nos diz Mario Bunge (1974, p.137) em sentença incisiva: “A pseudociência é prolífica em explanação post factum mas infecunda na previsão.” De fato, já não se pode pretender uma teoria científica formulada apenas para deleite de eruditos, sem intenção de desdobramentos produtivos no campo da prática.

Ainda do ponto de visto ontológico, há de ter-se especial cuidado com a precisão do conteúdo da teoria, vale dizer, com o exato traçado de seu campo de abrangência, o qual corresponde a sua virtual área de atuação. Uma teoria será qualificada como melhor ou pior do que outra, se mais amplo ou menos amplo for seu conteúdo. Nesses termos, abrangendo a teoria todo um gênero jurídico, por exemplo o Direito positivo, será ela melhor do que aquela que alcance apenas uma de suas espécies, o Direito positivo reduzido à legislação. E assim por diante.

Fundamental, em todo caso, é sempre a preservação da autenticidade do conteúdo ideológico da teoria, a fim de que sejam evitadas e coibidas falsas extrapolações, em prejuízo da certeza e segurança dos resultados pretendidos. Esse ponto é particularmente sensível para o Direito, em que às vezes se forçam interpretações analógicas contra mesmo a natureza do instituto objeto de aplicação. Tal procedimento o descaracterizaria inteiramente.

Outra coisa, muito diferente, é o poder de revigoração do conteúdo da teoria, o qual nunca poderá pretender ser estático e fechado. O movimento e a abertura das formulações teóricas é que permitem o constante aperfeiçoamento da ciência através dos tempos. Com isso podem ser prevenidas as crises de ineficácia, fatais para a segurança do empreendimento científico. A conclusão imediata é esta: as teorias passam por um constante e às vezes longo processo de aperfeiçoamento, até se esgotarem por completo. É de salientar-se que teorias de grande sustentação ideológica se caracterizam pela relutância em reconhecerem sua exaustão, a exemplo do que ocorre, no Direito, com as teorias da imperatividade e da coação.

Como se observa, a permanência da teoria dependerá do sucesso das interpretações que lhe serão propostas durante seu tempo de permanência. Assumindo a forma de juízo normativo de dever-ser, conjectural e preditivo, suas possibilidades são incontáveis. Por isso, seu controle é sempre de teor ideológico-valorativo.

A terceira questão de índole ontológica, destacável em razão de sua importância, diz respeito ao requisito da fertilidade, vale dizer, a seu poder de recriar e reproduzir-se. Em última análise, à sua capacidade de fecundar amplas áreas do conhecimento.

Como ente normativo, toda teoria contém uma hipótese ou padrão de ação que busca atualizar-se, realizando-se na ordem da prática. Constitui mesmo um modelo exemplar, no sentido de que, uma vez posta, funciona também como ponto de referência para construção de novos modelos no âmbito de um mesmo paradigma ou região de validade. Nesse sentido, a função da teoria é realimentar o trabalho de novas pesquisas, com o fim de revelar-lhe virtualidades enriquecedoras. Essas qualidades existentes em toda boa teoria constituem os fatores responsáveis pela chamadas descobertas por acaso.

A fertilidade resolve-se, também, pela interpretação da teoria. E como toda interpretação, requer o encontro de duas capacidades, a do intérprete e a do texto respectivo. Nas mãos de um mau intérprete, qualquer texto fértil tornar-se-á improdutivo, já que ele só consegue ver o que está explícito na região das coisas imanentes. Quer dizer: ele verá bem quantidades e nada ou quase nada das qualidades.

CONCLUSÃO

A primeira e principal conclusão a tirar é que a ciência tem compromissos que ultrapassam os simples limites do puramente científico, assim considerada sua dimensão puramente formal. Há, na esfera científica, uma pluralidade de vínculos dirigidos

para o campo exterior da ciência, a lembrar a unidade ontológica do saber e a pluralidade fenomenológica decorrente dos respectivos contextos. Ultimamente tem-se pretendido caracterizar a situação através do conceito de interdisciplinaridade do conhecimento. Para bem expressar o sentido peculiar de um objeto, necessita-se ter uma visão de conjunto de seu respectivo contexto cultural.

A justificativa em termos de especialidade do conhecimento é apenas uma desculpa, não tendo a mínima procedência. Um exemplo no extremo: é irrisório, senão cômico, pretender justificar a ignorância lingüística do cientista, afirmando-se que a ciência funciona do mesmo jeito, quer a regência verbal da frase de uma teoria esteja certa ou errada. Tal ocorre simplesmente porque aqui não cabe, nunca, a alternativa. Ele só valerá no caso da literatura popular de ficção, propriamente no domínio do folclore.

Por isso tudo é que se têm renovado, com especial ênfase, as advertências contra o falso pretexto da especialidade e em favor da observância da visão interdisciplinar do conhecimento.

REFERÊNCIAS

- BOHR, Niels. *Física atômica e conhecimento humano*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.
- BUNGE, Mario. *Ciência e desenvolvimento*. Tradução de Cláudia Regis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1980.
- BUNGE, Mario. *Teoria e realidade*. Tradução de Gita Ginsburg. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano*. Revisão da tradução de Gualter Cunha e Ana Luisa Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. v. 2.
- NIETZSCHE, Friedrich. *O livro do filósofo*. Tradução de Ana Lobo. Porto: Rés, 1984.